



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375877

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 25.456

Agravo de Instrumento Processo nº **2059353-63.2025.8.26.0000**

Relator(a): **ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

Origem: **12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo**

Juiz: **Dr. Rodrigo Garcia Martinez**

Agravante: **BRADESCO SAÚDE S/A**

Agravada: **VANESSA DE SOUZA MATOS**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra r. decisão que, em ação de obrigação de fazer c.c. indenização, deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, para determinar que a ré, em 48 horas, autorize a realização dos procedimentos cirúrgicos para tratamento de lombociatalgia crônica, conforme prescrição médica, em hospital e com profissionais da rede credenciada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (limitada a R\$ 10.000,00).

Pretende a agravante o provimento do recurso, para que seja ampliado o prazo para cumprimento da obrigação, para sete dias.

O efeito suspensivo pleiteado foi indeferido (fls. 37-38).

Contraminuta às fls. 42-45.

É o relatório.

Em consulta aos autos de origem, verifica-se que, após a interposição do presente agravo de instrumento, as partes celebraram acordo, que foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

homologado judicialmente à fl. 172, pelo qual a agravante expressamente desistiu deste agravo de instrumento, sendo extinto o processo de origem nos termos do art. 487, III, do CPC.

Assim, fica prejudicado o exame do presente agravo de instrumento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, **não conheço do recurso.**

P. Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES
Relator